



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 453/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso no Município de São Paulo, visando possibilitar a convivência de idosos e crianças. O programa será instituído nas escolas de educação infantil Centros de Educação Infantil - CEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, podendo as escolas particulares adotar o mesmo modelo de funcionamento, e desenvolverá atividades conjuntas de modo a permitir a interação entre crianças e idosos com a finalidade de:

- i. fortalecer a cultura de inclusão do idoso;
- ii. desenvolver atividades nas faixas etárias como estratégia de desenvolvimento para a infância.
- iii. valorizar o idoso como reserva de experiência e memória da nossa sociedade;
- iv. permitir a transmissão de conhecimento e experiência para as crianças;
- v. criar para as crianças a noção de respeito aos mais idosos e experientes;
- vi. envolver os idosos na formação de valores das crianças;
- vii. estimular os idosos a resgatar memórias e histórias que constituem suas identidades, propiciando benefícios no campo psicológico.

A propositura também dispõe que:

fica criado o § 2º e renumerado o parágrafo único como § 1º, ambos do art. 2º da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996 que cria o "Abrigo para Idosos do Município de São Paulo", e dá outras providências, com a seguinte redação:

" Art. 2º(...)

(...)

§ 2º Os Abrigos para Idosos do Município de São Paulo serão instalados no mesmo imóvel ou em imóvel contíguo onde funcionem um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, a fim de permitir a convivência entre crianças e idosos, que participarão de atividades conjuntas. (NR)";

fica criado o inc. V do art. 2º da Lei nº 16.343, de 04 de janeiro de 2016 que autoriza a instalação e o funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs nos termos em que especifica e dá providências correlatas, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

V - situarem-se no mesmo imóvel ou imóvel contíguo onde funcione um Abrigo de Idosos, nos termos da Lei nº 12.270, de 19 de dezembro de 1996. (NR)".

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo no sentido de se evitar interferência indevida na iniciativa do Sr. Prefeito para tratar da organização dos bens municipais, de modo que os arts. 3º e 4º determinem apenas preferencialmente a instalação dos abrigos para idosos em imóveis contíguos ou no mesmo imóvel onde estejam instalados os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), cabendo essa escolha ao Chefe do Poder Executivo, sempre de forma fundamentada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/05/2022.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS) - Relator

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (MDB)

Ver. Rodolfo Despachante (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2022, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).